

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 11

Curitiba, Sexta-feira, 12 de Agosto de 2005

Ano I | 20 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	20
DESPACHOS	15	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
EDITAIS DE INTIMAÇÃO	16	PROVIMENTOS	
ATOS DE ALERTA		INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
JURISPRUDÊNCIA		ERRATAS	20
CONSELHO SUPERIOR	16	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	20
CORREGEDORIA GERAL	18	DIRETORIA GERAL	
AUDITORIA		QUADRO DE COMPRAS	
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS		COMUNICADOS	20

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Corpo Deliberativo

Heinz Georg Herwig
Presidente

Quiélse Crisóstomo da Silva
Vice Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Rafael Iatauro
Conselheiro

Nestor Baptista
Conselheiro

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro

Henrique Naigeboren
Conselheiro

Corpo Especial

Roberto Macedo Guimarães
Auditor

Marins Alves de Camargo Neto
Auditor

Caio Marcio Nogueira Soares
Auditor

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Eduardo de Sousa Lemos
Auditor

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Conselho Superior

Quiélse Crisóstomo da Silva
Presidente

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger
Procurador Geral

Angela Cassia Costaldello
Procuradora

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Valéria Borba
Procuradora

Administração

Desirée do Rocio Vidal
Diretora Geral

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
Coordenadora Geral

Estér Camargo Ribas Volpi
Diretora do Gabinete da Presidência

Edison Meira Costa
Diretor de Recursos Humanos

Grácia Maria de Medeiros Iatauro
Diretora da Tomada de Contas

Célia Cristina Arruda
Diretora de Contabilidade e Finanças

Marisa de Fátima C. Bonkoski
Diretora de Assuntos Técnicos e Jurídicos

Mauro Munhoz
Diretor da Inspeção Geral de Controle

Jussara Borba Gusso
Diretora de Contas Municipais

Djalma Riesemberg Junior
Diretor da Diretoria Revisora de Contas

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal
Diretora de Expediente, Arquivo e Protocolo

Tatianna Cruz Bove
Diretora de Processamento de Dados

José Siebert
Assessor de Planejamento

Alcides Jung Arco Verde
Coordenador de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais

Adhemar Zapparoli
Coordenador de Apoio Técnico

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador de Ementário e Jurisprudência

Cláudia Queiroz Guédes
Coordenadora de Comunicação e Relações Públicas

Edimara Batista de Souza
Coordenadora de Apoio Administrativo

Antônio Ferreira Rüppel Filho
Comissão Permanente de Licitação

David Nataniel Cheriegate
1ª Inspeção de Controle Externo

Agileu Carlos Bittencourt
2ª Inspeção de Controle Externo

José Rubens Cafareli
3ª Inspeção de Controle Externo

Angelo José Bizineli
4ª Inspeção de Controle Externo

Mario de Jesus Simioni
5ª Inspeção de Controle Externo

Paulo Cesar Sdroiewski
7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos
Supervisora

Osmar José Correia Júnior
Rodrigo Sérgio de Santos Souza
Apoio Técnico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

Imprensa Oficial
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

ATA Nº 47 de 07/07/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL: ELIZEU DE MORAES CORREA, SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL

Aos sete dias do mês julho do ano de dois mil e cinco, realizou-se a quadragésima sétima sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro Heinz Georg Herwig, com a presença dos Conselheiros Nestor Baptista, Quiélse Crisóstomo da Silva, Artagão de Mattos Leão, Henrique Naigeboren e do Procurador junto ao Tribunal Elizeu de Moraes Correa. Com a ausência justificada dos Conselheiros Rafael Iatauro e Fernando Augusto Mello Guimarães, foram convocados os Auditores Roberto Macedo Guimarães e Ivens Zschoerper Linhares, para substituí-los.

SORTEIO DE RELATORES

RECURSO DE REVISTA

Processo No 74465/02
 Interessado GENÉSIO MARQUES DE SOUZA
 Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 84975/02
 Interessado MAURÍCIO BERTUZZO
 Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 487163/01
 Interessado DÉCIO BARRETO JUNIOR
 Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 119404/03
 Interessado ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA
 Relator CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 224708/04
 Interessado MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
 Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 325024/04
 Interessado MAURO MORETON
 Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

ATOS DE REMUNERAÇÃO

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 411842/04.
 Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU.
 Resolução 5428/05.

I - Julgar regulares os atos de fixação da remuneração dos agentes políticos baixados pela Câmara Municipal de ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, para os mandatos que se iniciaram em 2005, reservando-se o direito de examinar a aplicação efetiva dos mesmos quando da análise das prestações de contas anuais, consoante art. 8º, parágrafo único da Instrução Técnica TC-PR nº 31/2004, nos termos da Instrução nº 5179/04, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 8542/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Ressalvar que o critério de revisão geral anual aplicar-se-á apenas a partir de 2006, em relação às perdas de 2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 414493/04.
 Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS.
 Resolução 5429/05.

I - Julgar regulares os atos de fixação da remuneração dos agentes políticos baixados pela Câmara Municipal de BORRAZÓPOLIS, para os mandatos que se iniciaram em 2005, reservando-se o direito de examinar a aplicação efetiva dos mesmos quando da análise das prestações de contas anuais, consoante art. 8º, parágrafo único da Instrução Técnica TC-PR nº 31/2004, nos termos da Instrução nº 5200/04, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº p:8545/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Ressalvar que o critério de revisão geral anual aplicar-se-á apenas a partir de 2006, em relação às perdas de 2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 414663/04.
 Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL.
 Resolução 5447/05.

I - Julgar regulares os atos de fixação da remuneração dos agentes políticos baixados pela Câmara Municipal de LARANJAL, para os mandatos que se iniciaram em 2005, reservando-se o direito de examinar a aplicação efetiva dos mesmos quando da análise das prestações de contas anuais, consoante art. 8º, parágrafo único da Instrução Técnica TC-PR nº 31/2004, nos termos da Instrução nº 5221/04, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 8540/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Ressalvar que o critério de revisão geral anual aplicar-se-á apenas a partir de 2006, em relação às perdas de 2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 416844/04.
 Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA.
 Resolução 5448/05.

I - Julgar regulares os atos de fixação da remuneração dos agentes políticos baixados pela Câmara Municipal de IVATUBA, para os mandatos que se iniciaram em 2005, reservando-se o direito de examinar a aplicação efetiva dos mesmos quando da análise das prestações de contas anuais, consoante art. 8º, parágrafo único da Instrução Técnica TC-PR nº 31/2004, nos termos da Instrução nº 5170/04, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 8543/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Ressalvar que o critério de revisão geral anual aplicar-se-á apenas a partir de 2006, em relação às perdas de 2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 412091/04.
 Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CAPEZAL DO SUL.
 Resolução 5468/05.

I - Julgar regulares os atos de fixação da remuneração dos agentes políticos baixados pela Câmara Municipal de CAPEZAL DO SUL, para os mandatos que se iniciaram em 2005, reservando-se o direito de examinar a aplicação efetiva dos mesmos quando da análise das prestações de contas anuais, consoante art. 8º, parágrafo único da Instrução Técnica TC-PR nº 31/2004, nos termos das Instruções nºs 5203/04 e 1265/05, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 7953/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Ressalvar que o critério de revisão geral anual aplicar-se-á apenas a partir de 2006, em relação às perdas de 2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 415910/04.
 Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL.
 Resolução 5469/05.

I - Julgar regulares os atos de fixação da remuneração dos agentes políticos baixados pela Câmara Municipal de FAROL, para os mandatos que se iniciaram em 2005, reservando-se o direito de examinar a aplicação efetiva dos mesmos quando da análise das prestações de contas anuais, consoante art. 8º, parágrafo único da Instrução Técnica TC-PR nº 31/2004, nos termos da Instrução nº 5152/04, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 8538/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Ressalvar que o critério de revisão geral anual aplicar-se-á apenas a partir de 2006, em relação às perdas de 2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 436624/04.
 Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL.
 Resolução 5470/05.

I - Julgar regulares os atos de fixação da remuneração dos agentes políticos baixados pela Câmara Municipal de JANDAIA DO SUL, para os mandatos que se iniciaram em 2005, reservando-se o direito de examinar a aplicação efetiva dos mesmos quando da análise das prestações de contas anuais, consoante art. 8º, parágrafo único da Instrução Técnica TC-PR nº 31/2004, nos termos da Instrução nº 5210/04, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 8546/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Ressalvar que o critério de revisão geral anual aplicar-se-á apenas a partir de 2006, em relação às perdas de 2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 416402/04.
 Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA.
 Resolução 5490/05.

I - Julgar regulares os atos de fixação da remuneração dos agentes políticos baixados pela Câmara Municipal de FLORESTA, para os mandatos que se iniciaram em 2005, reservando-se o direito de examinar a aplicação efetiva dos mesmos quando da análise das prestações de contas anuais, consoante art. 8º, parágrafo único da Instrução Técnica TC-PR nº 31/2004, nos termos da Instrução nº 5147/04, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 8537/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Ressalvar que o critério de revisão geral anual aplicar-se-á apenas a partir de 2006, em relação às perdas de 2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 408841/04.
 Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL.
 Resolução 5511/05.

I - Julgar regulares os atos de fixação da remuneração dos agentes políticos baixados pela Câmara Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL, para os mandatos que se iniciaram em 2005, reservando-se o direito de examinar a aplicação efetiva dos mesmos quando da análise das prestações de contas anuais, consoante art. 8º, parágrafo único da Instrução Técnica TC-PR nº 31/2004, nos termos da Instrução nº 5191/04, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 8541/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Ressalvar que o critério de revisão geral anual aplicar-se-á apenas a partir de 2006, em relação às perdas de 2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 413950/04.
 Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI.
 Resolução 5512/05.

I - Julgar regulares os atos de fixação da remuneração dos agentes políticos baixados pela Câmara Municipal de LUNARDELLI, para os mandatos que se iniciaram em 2005, reservando-se o direito de examinar a aplicação efetiva dos mesmos quando da análise das prestações de contas anuais, consoante art. 8º, parágrafo único da Instrução Técnica TC-PR nº 31/2004, nos termos da Instrução nº 5234/04, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 8539/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Ressalvar que o critério de revisão geral anual aplicar-se-á apenas a partir de 2006, em relação às perdas de 2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 416771/04.
 Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.
 Resolução 5513/05.

I - Julgar regulares os atos de fixação da remuneração dos agentes políticos baixados pela Câmara Municipal de BARBOSA FERRAZ, para os mandatos que se iniciaram em 2005, reservando-se o direito de examinar a aplicação efetiva dos mesmos quando da análise das prestações de contas anuais, consoante art. 8º, parágrafo único da Instrução Técnica TC-PR nº 31/2004, nos termos da Instrução nº 5197/04, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 8547/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Ressalvar que o critério de revisão geral anual aplicar-se-á apenas a partir de 2006, em relação às perdas de 2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**

Processo TC. No 180123/04.

Interessado BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A.

Acórdão 3541/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 180123/04-TC., do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seus Liquidantes, Senhores WILMAR MACHIAVELI, no período 01/01/03 a 16/01/03, e PEDRO HENRIQUE XAVIER, no período de 17/01/03 a 31/12/03.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **aprovar com ressalvas**, as referidas contas, julgá-los QUITES e mandar que se expeçam as necessárias Provisões de Quitação, conforme relatório de fls. 177 a 181 do processo.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 186393/04.

Interessado AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A.

Acórdão 3542/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 186393/04-TC, da AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, Senhor ANTONIO RYCHETA ARTEN.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em **aprovar com ressalvas**, as referidas contas, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 251 a 254 do processo.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 104966/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

Acórdão 3521/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas com ressalva**, as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ADILON PEREIRA, com base na proposta de julgamento de fls. 82 e 83, elaborada pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 127133/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE.

Resolução 5530/05.

Desaprovar a Proposta de Julgamento, de fls. 53 a 55, elaborada pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto e, em consequência, designar o Auditor Ivens Zschoerper Linhares para redigir nova proposta de julgamento, a qual será submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na forma do disposto do art. 5º, parágrafo único, do Provimento nº 23/91 deste Tribunal.

Acompanharam o voto vencedor do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

O Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES votou pela aprovação com ressalva (voto vencido).

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 130274/04.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

Resolução 5430/05.

Desaprovar o Parecer Prévio nº 297/05, de fls. 684 a 689, elaborado pelo Auditor Marins Alves de Camargo Neto e, em consequência, designar o Auditor Ivens Zschoerper Linhares para redigir novo Parecer Prévio, o qual será submetido à apreciação do Tribunal Pleno, na forma do disposto do art. 5º, parágrafo único, do Provimento nº 23/91 deste Tribunal.

Acompanharam o voto vencedor do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, os Conselheiro NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

O Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES votou pela aprovação com ressalva (voto vencido).

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 141390/04.

Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO.

Acórdão 3546/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de OSWALDO BITTENCOURT JUNIOR, com base na proposta de julgamento de fls. 73 e 74, elaborada pelo Auditor Eduardo de Sousa Lemos.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.ÿ:

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 100090/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA.

Resolução 5531/05.

Desaprovar a Proposta de Julgamento, de fls. 27 e 28, elaborada pelo Auditor Eduardo de Sousa Lemos e, em consequência, designar o Conselheiro Artagão de Mattos Leão para redigir nova proposta de julgamento, a qual será submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na forma do disposto do art. 5º, parágrafo único, do Provimento nº 23/91 deste Tribunal.

Acompanharam o voto vencedor do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS votou pela desaprovação (voto vencido).

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 130290/04.

Interessado MUNICÍPIO DE PINHAIS.

Resolução 5491/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 299/05, de fls. 355 a 358, elaborado pelo Auditor Eduardo de Sousa Lemos, cuja conclusão recomenda a **aprovação com ressalva**, das contas do Poder Executivo Municipal de Pinhais, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de LUIZ CASSIANO DE CASTRO FERNANDES.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 139433/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO.

Acórdão 3545/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de LUIZ CARLOS PINTO BRANDÃO, com base na proposta de julgamento de fls. 57 a 59, elaborada pelo Auditor Eduardo de Sousa Lemos.

II – Determinar recolhimento, aos cofres municipais, dos valores constantes às fls. 22, atualizados até a data do efetivo pagamento.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 100189/04.

Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA.

Acórdão 3544/05.

I – Julgar **desaprovadas** as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ROBERTO FREIRE DA SILVA, com base na proposta de julgamento de fls. 56 a 57, elaborada pelo Auditor Eduardo de Sousa Lemos.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 100120/04.

Interessado MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA.

Vistas para o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 122352/04.

Interessado MUNICÍPIO DE XAMBRÊ.

Resolução 5514/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 302/05, de fls. 217 a 220, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 123863/04.

Interessado MUNICÍPIO DE RIO AZUL.

Resolução 5515/05

I IS:– Aprovar o Parecer Prévio nº 301/05, de fls. 202 a 205, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **aprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de VICENTE SOLDA, ressaltando a manutenção de elevado saldo em caixa, diferenças nos demonstrativos da execução da despesa entre a contabilidade do Executivo em confronto com a do Legislativo, inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos bancários e remuneração dos agentes políticos.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 123880/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL.

Acórdão 3555/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de VISMAR RIBEIRO, com base na proposta de julgamento de fls. 66 e 67, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 132820/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO.

Resolução 5516/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 300/05, de fls. 292 a 296, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ONIRIO WILMAR FRIES.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 132838/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO.

Acordão 3556/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de MARIO WEBER, com base na proposta de julgamento de fls. 43 a 45, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 182045/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ.

Acordão 3557/05.

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de TRAJANO JOSE DA SILVA, com base na proposta de julgamento de fls. 25 e 26, elaborada pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

TOMADA DE CONTAS

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 72781/00.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5410/05.

Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU e a COPEL – Companhia Paranaense de Energia, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no exercício financeiro de 1998, de acordo com a Instrução nº 1510/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 8131/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 72854/00.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5411/05.

Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU e a COPEL – Companhia Paranaense de Energia, na importância de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), no exercício financeiro de 1998, de acordo com a Instrução nº 1482/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 8125/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 72927/00.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5412/05.

Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU e a COPEL – Companhia Paranaense de Energia, na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos exercícios financeiros de 1998/1999, de acordo com a Instrução nº 1585/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 8119/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 160741/01.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5432/05.

Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU e a COPEL – Companhia Paranaense de Energia, na importância de R\$ 144.608,20 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e oito reais e vinte centavos), no exercício financeiro de 1995, de acordo com a Instrução nº 1196/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 8105/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 160784/01.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5433/05.

Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU e a COPEL – Companhia Paranaense de Energia, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no exercício financeiro de 1996, de acordo com a Instrução nº 1379/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 8104/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 72935/00.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5431/05.

I – Aplicar ao Sr. **Sady Malacarne**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 29 (vinte e nove) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado entre o Município de Nova Prata do Iguaçu e a COPEL – Companhia Paranaense de Energia, nos exercícios financeiros de 1998 e 1999, na importância de R\$ 46.110,00 (quarenta e seis mil, cento e dez reais).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 72749/00.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5450/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Sady Malacarne**, ex-Prefeito Municipal, para a juntada de documentos faltantes, conforme indicado na Instrução nº1355/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção da prestação das contas e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 72625/00.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5449/05.

I – Aplicar ao Sr. **Sady Malacarne**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 29 (vinte e nove) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio, firmado entre a COPEL e o Município de Nova Prata do Iguaçu, no exercício financeiro de 1998, na importância de R\$ 71.527,40 (setenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 72765/00.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5451/05.

I – Aplicar ao Sr. **Sady Malacarne**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 29 (vinte e nove) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente à convênio, firmado entre a COPEL e o Município de Nova Prata do Iguaçu, no exercício financeiro de 1998, na importância de R\$ 498.816,37 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 72820/00.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5452/05.

I – Aplicar ao Sr. **Sady Malacarne**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 29 (vinte e nove) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio, firmado entre a COPEL e o Município de Nova Prata do Iguaçu, no exercício financeiro de 1998, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 72811/00.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5471/05.

I – Aplicar ao Sr. **Sady Malacarne**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 29 (vinte e nove) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado entre o Município de Nova Prata do Iguaçu e a COPEL – Companhia Paranaense de Energia, nos exercícios financeiros de 1998 e 1999, na importância de R\$ 103.008,00 (cento e três mil e oito reais).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 72838/00.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5472/05.

I – Aplicar ao Sr. **Sady Malacarne**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 29 (vinte e nove) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado entre o Município de Nova Prata do Iguaçu e a COPEL – Companhia Paranaense de Energia, no exercício financeiro de 1999, na importância de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 72870/00.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5473/05.

I – Aplicar ao Sr. **Sady Malacarne**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 29 (vinte e nove) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado entre o Município de Nova Prata do Iguauç e a COPEL – Companhia Paranaense de Energia, nos exercícios financeiros de 1998 e 1999, na importância de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 72943/00.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5474/05.

I – Aplicar ao Sr. **Sady Malacarne**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 29 (vinte e nove) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado entre o Município de Nova Prata do Iguauç e a COPEL – Companhia Paranaense de Energia, nos exercícios financeiros de 1998 e 1999, na importância de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 72773/00.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5492/05.

Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, na importância de R\$ 126.030,00 (cento e vinte e seis mil e trinta reais), no exercício financeiro de 1998/1999, de acordo com a Instrução nº 1290/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 8106/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 72889/00.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5493/05.

Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, na importância de R\$ 27.905,00 (vinte e sete mil, novecentos e cinco reais), no exercício financeiro de 1998, de acordo com a Instrução nº 1318/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 8124/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 160660/01.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5494/05.

Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, na importância de R\$ 43.322,16 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), no exercício financeiro de 1996, de acordo com a Instrução nº 1130/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 8140/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ ATOS OFICIAIS

Processo TC. No 160750/01.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5495/05.

Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, na importância de R\$ 93.752,65 (noventa e três mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), no exercício financeiro de 1995, de acordo com a Instrução nº 2731/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 8089/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 72650/00.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5517/05.

Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU e a COPEL – Companhia Paranaense de Energia, na importância de R\$ 19.024,00 (dezenove mil e vinte e quatro reais), no exercício financeiro de 1998, de acordo com a Instrução nº 1756/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 8133/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 72706/00.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5518/05.

Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU e a COPEL – Companhia Paranaense de Energia, na importância de R\$ 33.440,00 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), no exercício financeiro de 1998, de acordo com a Instrução nº 1340/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 8100/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 72900/00.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5519/05.

Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU e a COPEL – Companhia Paranaense de Energia, na importância de R\$ 19.035,00 (dezenove mil e trinta e cinco reais), no exercício financeiro de 1998, de acordo com a Instrução nº 1304/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 8120/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 160687/01.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Resolução 5520/05.

Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU e a COPEL – Companhia Paranaense de Energia, na importância de R\$ 119.980,00 (cento e dezenove mil, novecentos e oitenta reais), no exercício financeiro de 1995, de acordo com a Instrução nº 1167/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 7740/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 266024/03.

Interessado ASS. DE MAGISTR., PROMOT. DE JUSTIÇA, DA INFANCIA, JUVENT. E FAMILIA DO ESTADO D.

Resolução 5414/05.

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, na importância de R\$ 79.496,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais), ao ASS. DE MAGISTR., PROMOT. DE JUSTIÇA, DA INFANCIA, JUVENT. E FAMILIA DO ESTADO D, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 114577/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MARQUINHO.

Resolução 5413/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE MARQUINHO, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 173581/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE.

Resolução 5434/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 7798/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 238810/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO.

Resolução 5453/05.

I – Aplicar ao Sr. **Olisses Bacil**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 30 (trinta) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente à comprovação de auxílio recebido do Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), no exercício financeiro de 2002.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 175762/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IPIRANGA.

Resolução 5475/05.

Determinar a baixa de responsabilidade do Sr. **Roberto Gomes de Lima**, ex-Prefeito Municipal de Ipiranga, em face do cumprimento do item II da Resolução nº 72/05-TC, sem qualquer modificação em relação ao mérito da desaprovação da comprovação de auxílio, objeto do presente protocolado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 511846/01.
Interessado MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.
Resolução 5427/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO no exercício financeiro de 2001.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 160036/02.
Interessado MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU.
Resolução 5415/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO no exercício financeiro de 2001.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 251147/02.
Interessado MUNICÍPIO DE VIRMOND.
Resolução 5416/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 54.628,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE VIRMOND e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ no exercício financeiro de 2001.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 122332/03.
Interessado MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.
Resolução 5417/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 115038/04.
Interessado ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA.
Resolução 5418/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 6.029,18 (seis mil e vinte e nove reais e dezoito centavos), celebrado entre ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA DE CURITIBA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 27360/02.
Interessado MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE.
Adiado.

Processo TC. No 159104/03.
Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE.
Resolução 5436/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 382.859,31 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE e SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES/DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 248308/02.
Interessado APMF DA ESCOLA ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO DE GUAIRAÇÁ.
Resolução 5435/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para o recolhimento ao Tesouro Estadual, pelo Sr. **Genival Aguiar da Costa**, ex-Presidente da entidade, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 17/09/2001 e 24/12/01, devidamente corrigidos, conforme apontado no Parecer nº 7718/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação das contas.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 173590/03.
Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE.
Resolução 5437/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8086/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 12168/02.
Interessado MUNICÍPIO DE RIO AZUL.
Resolução 5454/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 50.295,14 (cinquenta mil, duzentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE RIO AZUL e DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM no exercício financeiro de 2001.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 20926/02.
Interessado MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.
Resolução 5455/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA e SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES no exercício financeiro de 2001.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 25472/02.
Interessado MUNICÍPIO DE PALMEIRA.
Resolução 5456/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 40.434,42 (quarenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE PALMEIRA e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 459632/04.
Interessado MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO.
Resolução 5457/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 28.016,87 (vinte e oito mil e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no exercício financeiro de 2004.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 116789/02.
Interessado MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE.
Resolução 5476/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 32.225,30 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE e SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA no exercício financeiro de 2001.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 472392/03.
Interessado MUNICÍPIO DE RIO AZUL.
Resolução 5479/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE RIO AZUL e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 156229/03.
Interessado MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.
Resolução 5477/05.
I – Determinar a notificação do Sr. Antonio Batista de Macedo, Prefeito Municipal, para que proceda a juntada do Termo de Cumprimento de Objetivos, conforme apontado na Instrução nº 2112/03, da Diretoria Revisora de Contas.
II – Aplicar ao Sr. Antonio Batista de Macedo, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.
III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação das contas e inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 233746/03.
Interessado MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO.
Resolução 5478/05.
I – Aplicar ao Sr. Elias Francisco Loss, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 28 (vinte e oito) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 26.613,15 (vinte e seis mil, seiscentos e treze reais e quinze centavos).
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 156477/01.

Interessado MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Resolução 5496/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR e o MUNICÍPIO DE CASCAVEL, no exercício financeiro de 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 472422/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RIO AZUL.

Resolução 5500/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 199.550,85 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinqüenta reais e oitenta e cinco centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU e o MUNICÍPIO DE RIO AZUL, no exercício financeiro de 2002, de acordo com a Instrução nº 2696/05, da Diretoria Revisora de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

SHEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 148986/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL.

Resolução 5497/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 88.769,11 (oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e onze centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 173549/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE.

Resolução 5498/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o Sr. Adalberto Bicudo Quevedo, ex-Prefeito Municipal, e o Sr. Reinaldo Afonso Pereira, atual gestor, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifestem acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 2354/05, da Diretoria Revisora de Contas, nos termos do Parecer nº 7840/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 173719/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE.

Resolução 5499/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o Sr. Adalberto Bicudo Quevedo, ex-Prefeito Municipal, e o Sr. Reinaldo Afonso Pereira, atual gestor, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifestem acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 2279/05, da Diretoria Revisora de Contas, nos termos do Parecer nº 7641/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 75091/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS.

Resolução 5521/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 119340/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MAMBORÊ.

Resolução 5522/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MAMBORÊ e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 30.618,00 (trinta mil, seiscentos e dezoito reais), de responsabilidade do Sr. Lair Pedro Maggione, ex-Prefeito Municipal.

II – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 165384/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RIO NEGRO.

Resolução 5523/05.

I – Determinar a notificação do Sr. Ary Siqueira, ex-Prefeito Municipal, assim como o atual Prefeito, Sr. Alceu Ricardo Swarowski, para apresentarem o Termo de Conclusão da Obra e a Certidão Negativa de Débito do INSS específica da obra.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação das contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 195488/03.

Interessado MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES.

Resolução 5524/05

I – Determinar a notificação do Sr. **Altenir Alves David**, ex-Prefeito Municipal, assim como, o atual Prefeito, Sr. **Pedro Júnior Anselmo de Assis**, para apresentarem o comprovante de devolução do valor de R\$ 156,60 (cento e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos), ao Tesouro Estadual e o aviso bancário.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação das contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 160017/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTENDA.

Resolução 5419/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Altenir Alves David**, ex-Prefeito Municipal, assim como, o atual Prefeito, Sr. **Pedro Júnior Anselmo de Assis**, para apresentarem o comprovante de devolução do valor de R\$ 156,60 (cento e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos), ao Tesouro Estadual e o aviso bancário.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação das contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ADICIONAIS**RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Processo TC. No 265165/05.

Interessado HENRIQUE NAIGEBOREN.

Resolução 5458/05.

Deferir ao Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, o pedido de implantação de adicionais por tempo de serviço, nos termos dos Pareceres nºs 7015/05 e 8629/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

APOSENTADORIA**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 358596/02.

Interessado CLEIDE HASLINGER.

Acordão 3512/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº 116/02, publicada no jornal O Paraná de 10/08/02, retificada pela Portaria nº259/04, publicada no jornal “O Paraná” de 07/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 518175/04.

Interessado TEREZA KEIKO NISHIURA OUTI.

Acordão 3513/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº3625/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6725 de 10/05/04, retificada pela Resolução nº4610/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6862 de 29/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 228335/03.

Interessado ARYOSTO BRUNELLI.

Acordão 3523/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº08/04, publicada no jornal “Umarama Ilustrado” de 12/03/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 140369/04.

Interessado HAMILTON ANDELMO DA SILVA.

Acordão 3524/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº77/04, publicada no Diário Oficial do Município nº18 de 04/03/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 172350/04.
 Interessado EVA EMILIA MACOHN.
 Acordão 3525/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº89/01, publicada no Diário Oficial do Município nº48 de 28/06/01, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 214109/04.
 Interessado WALTER MOREIRA LIMA.
 Acordão 3526/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº3361/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6692 de 22/03/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 355500/04.
 Interessado FRANCISCA TELLES BENINGA.
 Acordão 3527/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº3462/04, publicada no jornal “São José Metrópole” de 16/08/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 369374/04.
 Interessado INERI MARIA TEIXEIRA MALAQUIAS.
 Acordão 3528/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº3685/04, publicada no jornal “São José Metrópole” de 01/09/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 518191/04.
 Interessado ELENY APARECIDA MUTTI PONCHIO PINHEIRO.
 Acordão 3529/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº3655/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6728 de 13/05/04, retificada pela Resolução nº4603/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6858 de 23/11/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 47300/04.
 Interessado EVALDO FERRARI CHAGAS.
 Acordão 3531/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº3005/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6656 de 28/01/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 83170/04.
 Interessado MARIA VICTORIA DA CRUZ.
 Acordão 3532/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Portaria nº 128/01, publicada no Diário Oficial do Município nº 58 de 02/08/01, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 204456/04.
 Interessado MARIA VICENTINA DO CARMO ROSA.
 Acordão 3533/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Portaria nº87/04, publicada no Diário Oficial do Município nº21 de 16/03/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 422062/04.
 Interessado CARMEN ELIZABETH KALINOWSKI.
 Acordão 3534/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Portaria nº 112/03, publicada no Diário Oficial do Município nº 34 de 08/05/03, retificada pela Portaria nº 512/04, publicada no Diário Oficial do Município nº 51 de 06/07/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 433161/04.
 Interessado SANDRA MARIA NOVISK.
 Acordão 3535/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº 4320/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6817 de 21/09/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 3409/92.
 Interessado GREGORIO AFONSO GARCEZ.
 Resolução 5459/05.
 I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 7844/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
 II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 569906/03.
 Interessado JOSÉ CARLOS DE LARA.
 Resolução 5460/05.
 I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8010/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
 II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 36109/05.
 Interessado JOSÉ PRESTES DE LARA.
 Acordão 3536/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 797/04, publicado no Boletim Oficial do Município de 04 a 10/10/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 157954/04.
 Interessado ALBA SÁ TOFFOLI.
 Acordão 3537/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Portaria nº 109/04, publicada no Diário Oficial do Município nº 21 de 16/03/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 321657/04.
 Interessado MANOEL CID DE OLIVEIRA.
 Acordão 3538/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Portaria nº179/05, publicada no jornal “Correio do Povo do Paraná” de 11 a 13/05/05, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 388204/04.
 Interessado VALDIR DE FREITAS.
 Acordão 3539/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº4501/04, publicado no “Jornal Palmeira” de 31/08/04, retificado pelo Decreto nº4749/05, publicado pelo mesmo jornal de 30/04/05, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 441431/04.
 Interessado MARIAAMELIA VIEIRA BRAZ.
 Acordão 3540/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Portaria nº310/04, publicada no Órgão Oficial do Município 22/10/04, retificada pela Portaria nº396/05, publicada no Órgão Oficial do Município de 29/04/05, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 9315/04.
 Interessado ANA MONICA BALBINOTTI.
 Resolução 5480/05.
 I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 5583/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 8035/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
 II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 463117/04.

Interessado JOSÉ OLIVA MARTIM.

Resolução 5481/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 7789/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 26987/05.

Interessado MARIA DO ROCIO GORAS.

Acordão 3547/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 4619/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6861 de 26/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 84464/05.

Interessado MARIA SALETE VITA NEIA.

Acordão 3548/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 4899/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6895 de 17/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 106446/04.

Interessado JOAQUINA MARIA DA SILVEIRA.

Acordão 3549/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº118/03, publicada no Diário Oficial do Município nº58 de 05/08/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 268896/04.

Interessado MIGUEL SOUZA DE OLIVEIRA.

Acordão 3550/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto nº733/04, publicado no Boletim Oficial do Município 07 de 13/06/04, retificado pelo Decreto nº896/05, publicado no Boletim Oficial do Município de 07 a 13/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 303195/04.

Interessado CARMEN REGINA RIBEIRO.

Acordão 3551/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº124/03, publicada no Diário Oficial do Município nº61 de 14/08/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 518248/04.

Interessado MARINO KIYOSHI EHARA.

Acordão 3552/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 3642/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6725 de 10/05/04, retificada pela Resolução nº 4600/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6858 de 23/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 86181/05.

Interessado JOSÉ MOACIR NOGUEIRA.

Acordão 3558/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº4950/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6899 de 21/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 546205/03.

Interessado OSCAR FRANCA LIMA.

Acordão 3559/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº0770/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6475 de 13/05/003, retificada pela Resolução nº1886/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6555 de 03/09/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 168119/05.

Interessado JONAS RODRIGUES TEIXEIRA.

Acordão 3560/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº5072/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6909 de 04/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 349837/04.

Interessado NOE FURTADO DO NASCIMENTO.

Resolução 5525/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do contido no voto escrito (fls. 26 a 28) do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de negativa de registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

PENSÃO

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 483347/04.

Interessado VISMAR DOS ANJOS.

Acordão 3530/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº778/04, publicado no jornal “Agora Paraná” de 25/ 11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 42546/04.

Interessado ROSALINA DE OLIVEIRA BUENO.

Acordão 3553/05.

I - OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o ato de transferência para Reserva - Resolução nº 075/99 (autos nº 69841/99), publicado no Diário Oficial nº 5433 se 10/02/99.

II – Considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 4962/01, publicado no Diário Oficial nº 6095 de 19/10/01, retificado pelo Ato de Concessão de Benefício, publicado no Diário Oficial nº 6886 de 04/01/05, que concedeu o benefício da pensão previdenciária, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RESERVA

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 484211/04.

Interessado JOEL VEIGA FILHO.

Acordão 3514/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº4362/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6831 de 11/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 484246/04.

Interessado EZEQUIAS THEODORO DA SILVA.

Acordão 3515/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº4478/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6843 de 27/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 491005/04.
Interessado JOSÉ LUIZ ALBERTI.
Acordão 3516/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº4474/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6843 de 27/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 498239/04.

Interessado WANDERLEY ABILIO DOS SANTOS LEAL.

Acordão 3517/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº4430/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6836 de 18/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 349043/03.

Interessado CICERO CORREIA DE LIMA.

Resolução 5461/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 7686/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 437680/04.

Interessado WALMIR TAVARES.

Resolução 5482/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 7662/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 26456/05.

Interessado ALCIR LOPES DE CARVALHO.

Acordão 3561/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº4718/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6870 de 09/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Processo TC. No 322092/04.

Interessado IVO SERGIO VITTI.

Acordão 3562/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº3730/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6735 de 24/05/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 484408/04.

Interessado REGINALDO GALVÃO.

Acordão 3563/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº4451/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6841 de 25/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 491013/04.

Interessado DORIVAL DALBERTO NUNES.

Acordão 3564/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº4477/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6843 de 27/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

REVISÃO DE PROVENTOS

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 471567/98.

Interessado JORGE PLANTES DE SÁ.

Acordão 3518/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº12.076/98-SEAD, publicada no Diário Oficial nº5385 de 30/11/98, retificada pela Resolução nº2843/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6632 de 23/12/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 234092/03.

Interessado JOÃO MARCONDES FILHO.

Acordão 3519/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 0059/03 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6411 de 05/02/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 68960/04.

Interessado MARILIA CARRANO BARROS MOURÃO.

Acordão 3554/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº 24/04, publicada no Diário Oficial do Município nº 06 de 20/01/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 262484/05.

Interessado G.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Resolução 5420/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00625-8 na importância de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 266811/05.

Interessado DANIELE PONTAROLLA MARTINS DE CURITIBA.

Resolução 5421/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00629-0 na importância de R\$ 1.185,00 (mil, cento e oitenta e cinco reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 264657/05.

Interessado FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

Resolução 5438/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00619-3 na importância de R\$ 3.019,00 (três mil e dezenove reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 265696/05.

Interessado CHAVEIRO MESTRE LTDA.

Resolução 5439/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00620-7 na importância de R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 263464/05.

Interessado ILHA SERVICE- SERVIÇOS DE INFORMÁTICA- LTDA.

Resolução 5462/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00621-5 na importância de R\$ 1.510,00 (mil, quinhentos e dez reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 64811/05.
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
Acordão 3520/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ:
I - Homologar a Licitação, modalidade Convite, tipo menor preço, de acordo com as especificações determinadas no Edital nº 14/2005, tendo como objeto a aquisição de 01 (um) aparelho Desfibrilador Automático Externo, nos termos dos Pareceres nºs 6798/05 e 8638/05, respectivamente da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Aprovar a minuta de contrato (fls. 82 a 87).
III - Adjudicar o objeto do certame, no valor total de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), à empresa ORTOPRATIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

IV - Autorizar o Presidente do Tribunal a tomar as providências necessárias à efetivação da presente contratação.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ADMISSÃO DE PESSOAL**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 106848/02.
Interessado MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS.
Resolução 5422/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 165647/04.
Interessado MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.
Resolução 5424/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 443430/03.
Interessado MUNICÍPIO DE TUPÃSSI.
Resolução 5423/05.

I - Negar registro dos cargos de auxiliar de enfermagem, agente administrativo e técnico em higiene dental, no presente processo de Admissão de Pessoal do Município de Tupãssi (Edital nº 001/2002), julgando legal a documentação referente aos demais candidatos, nos termos do Parecer nº 7393/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para a comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 89040/05.
Interessado MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA.
Resolução 5440/05.

Processo TC. No 265262/05.
Interessado EMPRESA BRASILEIRA DE CLIMATIZAÇÃO E MONTAGENS LTDA.
Resolução 5463/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente a LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00622-3 na importância de R\$ 8.938,97 (oito mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 262832/05.
Interessado ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.
Resolução 5483/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente a LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00623-1 na importância de R\$ 1.564,17 (mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 255224/05.
Interessado COPAVA VEÍCULOS LTDA.
Resolução 5501/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente a LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00624-0 na importância de R\$ 610,45 (seiscentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 267354/05.
Interessado HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Resolução 5502/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente a LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00616-9 na importância de R\$ 38.620,13 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte reais e treze centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 267362/05.
Interessado HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Resolução 5503/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente a LIQUIDAÇÕES Nº03.00.0000/5/00614-2 e Nº03.00.0000/5/00615-0 na importância de R\$ 234.541,61 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 262824/05.
Interessado DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA.
Resolução 5526/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente a LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00618-5 na importância de R\$ 8.936,46 (oito mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 455386/04.
Interessado MUNICÍPIO DE CIANORTE.
Resolução 5442/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CIANORTE, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 298914/04.
Interessado MUNICÍPIO DE VITORINO.
Resolução 5441/05.

I - Negar registro a presente Admissão de Pessoal, nos termos do Parecer nº 7794/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para comunicação a este Tribunal, das providências tomadas por parte do Gestor Municipal, para o cumprimento da decisão.

III – Encaminhar à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, para anotação, caso haja programação de auditoria na região a qual pertence o Município.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 106830/02.
Interessado MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS.
Resolução 5464/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 163792/04.
Interessado MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS.
Resolução 5465/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 224140/05.
Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
Resolução 5466/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 318079/04.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO.
Resolução 5484/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 455254/04.
Interessado MUNICÍPIO DE CIANORTE.
Resolução 5485/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CIANORTE, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 102118/05.
Interessado MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA.
Resolução 5486/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 165582/04.
Interessado MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.
Resolução 5506/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 396474/00.
Interessado MUNICÍPIO DE COLORADO.
Resolução 5505/05.
I - Negar registro a presente Admissão de Pessoal, nos termos do Parecer nº 7757/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para comunicação a este Tribunal, das providências tomadas por parte do Gestor Municipal, para o cumprimento da decisão.
III – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 344581/98.
Interessado MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO.
Resolução 5504/05
Determinar a anotação do término da contratação no setor responsável, sem prejuízo da negativa de registro das presentes admissões, com posterior remessa dos autos à origem, nos termos dos Pareceres nºs 3030/01 e 5944/02, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 216101/04.
Interessado MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU.
Resolução 5527/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 450589/04.
Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.
Resolução 5528/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 450678/04.
Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.
Resolução 5529/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RECURSO DE REVISTA

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 309765/02.
Interessado MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE.
Resolução 5444/05.
I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, manter a decisão materializada na Resolução nº 5555/02-TC, da sessão Plenária de 25 de junho de 2002, que recomendou a **desaprovação** das Contas do Poder Executivo municipal, **exercício financeiro de 1999**, de responsabilidade de LEONARDO GRITTI, permanecendo as seguintes irregularidades: a ausência de apresentação dos comprovantes dos rendimentos de aplicação financeiras auferidas e a transferência do acervo financeiro do FUNDEF ao Tesouro Municipal, e manter a decisão materializada no Acórdão nº 2333/02-TC, sessão Plenária 25 de junho de 2002, que julgou **desaprovadas** as Contas do Fundo de Previdência municipal, **exercício financeiro de 1999**, de responsabilidade de LEONARDO GRITTI.
II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 67892/02.
Interessado ALAIDE GOMES DE GODDY.
Resolução 5443/05.
Considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 3678/01-SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6027, de 23/07/01, retificada pela Resolução nº 4171/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6800, de 24/08/04, determinando seu registro, com a conseqüente perda de objeto do presente Recurso de Revista.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 32320/04.
Interessado ADEMAR EPIFANIO DE SOUZA.
Resolução 5489/05.
I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 6146/03 - TC, da Sessão Plenária de 16 de dezembro de 2003, e, em consequência, recomendar a **aprovação com ressalvas**, das contas do Poder Legislativo Municipal TAPIRA, de responsabilidade de SILVIO TRAVAGLIA, referentes ao **exercício financeiro de 2001**.
II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RECURSO DE AGRAVO

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 56800/05.
Interessado JOSÉ MARIA DOS SANTOS.
Resolução 5507/05.
Receber o presente Recurso de Agravo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no despacho singular da lavra do Excelentíssimo Conselheiro NESTOR BAPTISTA, no protocolo nº 459918/04-TC., Recurso de Revista referente à Prestação de Contas do Poder Legislativo, **exercício financeiro de 2002**, de responsabilidade de JOSÉ MARIA DOS SANTOS, devendo ser recebido e processado.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 293920/04.
Interessado WILSON RIBEIRO JUNIOR.
Resolução 5508/05.
I - Receber o presente Recurso de Agravo, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando-se o despacho exarado às fls. 32, do protocolado sob nº 234460/04, determinando o regular trâmite da peça recursal.
II – Determinar a expedição de nova correspondência ao Diretor do Paranaprevidência, solicitando a remessa, a esta Corte de Contas, do processo de aposentadoria do recorrente.
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

FÉRIAS

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 216563/05.
Interessado GABRIEL GUY LÉGER.
Resolução 5487/05.
Deferir ao Procurador Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER, o pedido de concessão de 30 (trinta) dias de férias, relativas ao segundo período do exercício de 2004, a serem usufruídas entre 08/08/05 a 06/09/05, nos termos dos Pareceres nºs 5477/05 e 8696/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

REQUERIMENTO**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 231481/05.

Interessado APMF COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO DE MORAES BARROS.
Resolução 5425/05.

Indeferir o pedido de baixa de pendência referente ao processo de prestação de contas de convênio (protocolo nº 32634/94), firmado entre a entidade com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, no valor de Cr\$ 17.613.000,00 (dezesete milhões, seiscentos e treze mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1992, nos termos dos Pareceres nºs 153/05 e 8627/05, respectivamente, da Diretoria Revisora de Contas e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 219724/05.

Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.

Resolução 5445/05.

Indeferir o pedido de prorrogação de prazo para entrega dos dados informatizados, encaminhados a este Tribunal de Contas via Sistema de Informações Municipais – SIM, relativamente ao módulo “Acompanhamento Mensal (AM)”, dos exercícios de 2003 e 2004, de acordo com a Informação nº 733/05, da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 8635/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 221079/05.

Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE.

Resolução 5467/05.

Indeferir a substituição dos dados informatizados, encaminhados a este Tribunal de Contas via Sistema de Informações Municipais – SIM, relativamente ao módulo “Acompanhamento Mensal (AM)”, do 1º ao 4º bimestre do exercício de 2004, nos termos do Parecer nº 8624/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 225627/05.

Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO.

Resolução 5488/05.

I - Deferir, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo de envio de dados do exercício de 2005 aos Sistemas de Informações Municipais – SIM, relativamente ao módulo “Acompanhamento Mensal (AM)”, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e conseqüentemente o PCA-2004, nos termos da Informação nº 781/05, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 8452/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Acatar, por unanimidade, a proposta do Conselheiro Relator, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, de prorrogar o prazo previsto na Resolução nº 1837/05-TC para encaminhamento dos relatórios bimestrais pelo Sistema SIM/AM, até 30 de agosto de 2005, o que não exime da obrigação da publicação prevista na Lei Complementar 101/2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 219295/05.

Interessado BARIGUI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS EM CURITIBA.

Resolução 5509/05.

Aprovar a minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre este Tribunal e a instituição financeira BARIGUI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, visando a consignação em folha de pagamento de empréstimos concedidos a servidores desta Corte, de acordo com o Parecer nº 6451/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

CERTIDÃO**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 242548/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR.

Resolução 5446/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 110/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 8688/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 225031/05.

Interessado MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO.

Resolução 5510/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos do Parecer nº 8498/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

CUMPRIMENTO DE DECISÃO**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 480843/01.

Interessado MUNICÍPIO DE RONCADOR.

Resolução 5426/05.

Determinar a baixa de pendência, em face da comprovação do ressarcimento ao tesouro estadual de valores devidos, nos termos do Parecer nº 8384/05, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para terça-feira, dia 12 de junho de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária e pelo Presidente Heinz Georg Herwig.

ATA Nº 48 de 12/07/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL: ELIZEU DE MORAES CORREA, SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL.

Aos doze dias do mês julho do ano de dois mil e cinco, realizou-se a quadragésima oitava sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro Heinz Georg Herwig, com a presença dos Conselheiros Rafael Iatauro, Nestor Baptista, Quiêlse Crisóstomo da Silva, Artagão de Mattos Leão, Henrique Naigeboren e do Procurador junto ao Tribunal Elizeu Moraes Correa. Com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães foi convocado o Auditor Ivens Zschoerper Linhares para substituí-lo. Colocada em discussão a Ata nº 39 de 09/06/2005 foi aprovada por unanimidade.

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 120205/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Acórdão 3565/05.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 120205/05-TC., do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de seu Presidente, Senhor Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 117 do processo.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 177088/05.

Interessado GOVERNO DO ESTADO DO PARANA.

Resolução 5545/05.

Aprovar o Parecer Prévio elaborado pelo Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, relativo à Prestação de Contas do Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná, Senhor ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, referente ao exercício financeiro e orçamentário de 2004, cuja conclusão é pela *aprovação* das referidas contas, com as recomendações e ressalvas constantes do Relatório.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das sessões, 12 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 135720/01.

Interessado FEDERAÇÃO PARANAENSE DE KARATE-DO TRADICIONAL DE CURITIBA.

Resolução 5532/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pela FEDERAÇÃO PARANAENSE DE KARATE-DO TRADICIONAL DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 682.280,65 (seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 131404/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IGUATU.

Resolução 5533/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE IGUATU, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 143780/03.

Interessado MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

Resolução 5534/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 12 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 171175/04.
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.
Resolução 5538/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.538,66 (dez mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), celebrado entre UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 12 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 437279/03.
Interessado MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS.
Resolução 5535/05.
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 12 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 463675/02.
Interessado MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES.
Resolução 5542/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 12 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 187861/04.
Interessado MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS.
Resolução 5537/05.
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 12 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 816/05.
Interessado ABA ARTES GRÁFICAS LTDA.
Resolução 5536/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00635-5, na importância de R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 12 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 304210/03.
Interessado MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA.
Resolução 5541/05.
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 12 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 299255/02.
Interessado MUNICÍPIO DE CASCAVEL.
Resolução 5539/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 12 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 304201/03.
Interessado MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA.
Resolução 5543/05.
I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO, concedido pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), ao MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, no exercício financeiro de 2002..
II – Advertir a Municipalidade para que observe os prazos provimentais de apresentação da prestação das contas.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 12 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 204921/05.
Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
Resolução 5540/05.
Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 12 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 162729/04.
Interessado MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
Resolução 5544/05.
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 12 de julho de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para terça-feira, dia 05 de julho de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal e pelo Presidente Heinz Georg Herwig.

Despachos

INTERESSADO: FRANCISCO MENIN – Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste. PROTOCOLO Nº 240642/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I- Deixo de receber o presente processo de Recurso de Revista por intempestivo, conforme informações da Diretoria Geral às fls.21 verso; II – À DG para os devidos fins. Gab., em 17 de junho de 2005. Quiêlse Crisóstomo da Silva – Conselheiro Relator”./lf

INTERESSADO: CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS – Ex-Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná. PROTOCOLO Nº 258150/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Artagão de Mattos Leão proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I- Em face de informação de fls. 18-v, deixo de receber o presente Recurso de Revista, por intempestivo. II- Ciência ao interessado. Gabinete, em 04 de julho de 2005. Artagão de Mattos Leão – Conselheiro Relator”./lf

INTERESSADO: ROQUE JORGE FADEL – Ex-Prefeito Municipal de Ibiti. PROTOCOLO Nº 210670/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Rafael Iatauro proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I. Tendo em vista a certidão de fl. 07v., e o disposto no art. 41, da Lei Estadual nº 5615/67, não recebo o recurso, por intempestivo; II. Tramite-se; III. À Diretoria Geral, para os devidos fins. Gabinete, 14 de junho de 2005. Conselheiro Rafael Iatauro - Relator”./lf

INTERESSADO: CLEMENTE APARECIDO DE SOUZA – Prefeito Municipal de Santa Isabel do Ivaí. PROTOCOLO Nº 236564/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Nestor Baptista proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “...deixo de receber o protocolado nº 23656-4/05, eis que intempestivo, de acordo com a informação da Diretoria Geral de fls. 319(verso); Encaminhe-se à Diretoria Geral. Gabinete, em 20 de junho de 2005. Conselheiro Nestor Baptista”./lf

INTERESSADO: SEZAR AUGUSTO BOVINO – Ex-Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu. PROTOCOLO Nº 263871/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Rafael Iatauro proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I. Tendo em vista a certidão de fl. 19v., e o disposto no art. 41, da Lei Estadual nº 5615/67, não recebo o recurso, por intempestivo; II. Tramite-se; III. À Diretoria Geral. Gabinete, 12 de julho de 2005 – Conselheiro Rafael Iatauro - Relator”./lf

INTERESSADO: JAIME ERNESTO CARNIEL – Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento. PROTOCOLO Nº 259980/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Rafael Iatauro proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I. Tendo em vista a certidão de fl. 31v., e o disposto no art. 41, da Lei Estadual nº 5615/67, não recebo o recurso, por intempestivo; II. Tramite-se; III. À Diretoria Geral. Gabinete, 11 de julho de 2005. — Conselheiro Rafael Iatauro - Relator”./lf

INTERESSADO: EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos de Paranaguá. PROTOCOLO Nº 157311/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Quiêlse Crisóstomo da Silva proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I- Deixo de receber o presente Recurso de Revista, por intempestivo; II- À Diretoria Geral para as devidas providências. Gabinete, em 26 de julho de 2005. Quiêlse Crisóstomo da Silva – Conselheiro Relator”./lf

INTERESSADO: JURANDY CARRILHO FERNANDES – Paranápividência. PROTOCOLO Nº 520276/01-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Nestor Baptista proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “O pedido de reconsideração de fls. 44/45 é inócuo, tendo em vista que a Resolução nº 3305/2005 negou provimento ao Recurso de Revista interposto pelo interessado, e ato contínuo manteve a decisão recorrida em todos os seus termos. Assim. Caberá à Paranápividência a emissão de novo ato aposentatório, para inclusão do adicional de insalubridade na base para o cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor ora interessado. Gabinete, em 15 de julho de 2005. – Conselheiro Nestor Baptista”./lf

INTERESSADO: VANDERLEI PALIN – Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de IPORÁ - no exercício financeiro de 2003. PROTOCOLO Nº 292928/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA, pretendendo a reforma da decisão materializada no Acórdão nº 2752/05, exarada na Prestação de Contas referente ao Fundo de Aposentadoria dos Servidores públicos do Município de Iporá, protocolado sob o nº 138860/04. O Senhor Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** -” I – Tendo em vista o Termo de Certidão (fls. 10) deixo de receber o presente recurso por intempestivo; II – Tramite-se; III – À Diretoria Geral, para os devidos fins. Gabinete, 25 de julho de 2005. HENRIQUE NAIGEBOREN – Conselheiro Relator “.

INTERESSADO: e VITOR FERNANDO MARTINS PESTANA – Prefeito do Município de ASSIS CHATEAUBRIAND - no exercício financeiro de 2003. PROTOCOLO Nº 300017/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA, pretendendo a reforma da decisão materializada na Resolução nº 4100/05, exarada na Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Assis Chateaubriand, protocolado sob o nº 116085/05. O Senhor Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** -” I – Tendo em vista o Termo de Certidão (fls. 15) deixo de receber o presente recurso, por intempestivo; II – Tramite-se; III – À Diretoria Geral, para os devidos fins. Gabinete, 25 de julho de 2005. HENRIQUE NAIGEBOREN. – Conselheiro Relator “.

EDITAL Nº 236/05-DG

INTERESSADO: SILOM SCHIMDT – Ex-Prefeito Municipal de Santa Helena - **PROTOCOLO Nº: 530623/02-TC** – **ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **SILOM SCHIMDT**, para querendo, no prazo de **30** (trinta) dias da publicação deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 530623/02-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 4 de agosto de 2005. _____**DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /lf

EDITAL Nº 237/05-DG

INTERESSADO: LUIZ PILOTTO JUNIOR – Ex-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Ação Social do Litoral de Paranaguá - **PROTOCOLO Nº: 310732/03-TC** – **ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **LUIZ PILOTTO JUNIOR**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 63.588,73 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 31/08/2005, pela Informação nº 1430/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 708/2005, de 15/02/2005. Diretoria Geral, em 4 de agosto de 2005. _____**DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

EDITAL Nº 238/05-DG-4

INTERESSADO: ROQUE NEY MAINARDES – Presidente da Câmara Municipal de SAPOPEMA no exercício financeiro de 2003 - **PROCESSO Nº 218180/04-TC** – **ASSUNTO: Prestação de Contas**. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **ROQUE NEY MAINARDES**, para proceder, no prazo de **30** (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor de R\$ 2.294,23 (Dois mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), atualizado até 31/08/2005, pela informação nº 1538/05, da Diretoria de Tomada de Contas, sendo que, a partir desta data, será necessário que se proceda nova atualização pelo **INPC de julho/2005** em diante e a **complementação dos juros**, a razão de 1% ao mês, em conformidade com o Acórdão nº 1731/05, de 12/04/2005. Diretoria Geral, em 8 de agosto de 2005. _____**DESIRÉE DO ROCIO VIDAL**– Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EDITAL Nº 239/05-DG-4

INTERESSADOS: ALICIO VIEIRA DO PRADO, RODOLFO MOREIRA JUNIOR, ORLANDO FERNANDES GUERREIRO, NELSON ZAMARIAN, LUIZ ROQUE FARIAS, JOÃO MARIA FERREIRA DE MELLO, CARLOS FORTUNATO DE MELLO e BENEDITO PEREIRA DA SILVA – Vereadores da Câmara Municipal de SAPOPEMA no exercício financeiro de 2003 - **PROCESSO Nº 218180/04-TC** – **ASSUNTO: Prestação de Contas**. Pelo presente **EDITAL** ficam intimados os Senhores **ALICIO VIEIRA DO PRADO, RODOLFO MOREIRA JUNIOR, ORLANDO FERNANDES GUERREIRO, NELSON ZAMARIAN, LUIZ ROQUE FARIAS, JOÃO MARIA FERREIRA DE MELLO, CARLOS FORTUNATO DE MELLO e BENEDITO PEREIRA DA SILVA**, para proceder, no prazo de **30** (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor de R\$ 2.294,23 (Dois mil duzentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), individualmente, atualizado até 31/08/2005, pela informação nº 1538/05, da Diretoria de Tomada de Contas, sendo que, a partir desta data, será necessário que se proceda nova atualização pelo **INPC de julho/2005** em diante e a **complementação dos juros**, a razão de 1% ao mês, em conformidade com o Acórdão nº 1731/05, de 12/04/2005. Diretoria Geral, em 8 de agosto de 2005. _____**DESIRÉE DO ROCIO VIDAL**– Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EDITAL Nº 240/05-DG-4

INTERESSADO: GERALDO DONIZETE DE SOUZA – Vice-Prefeito do município de KALORÉ no exercício financeiro de 2003 - **PROCESSO Nº 128741/04-TC** – **ASSUNTO: Prestação de Contas**. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **GERALDO DONIZETE DE SOUZA**, para proceder, no prazo de **30** (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor de R\$ 34,39 (Trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), atualizado até 31/08/2005, pela informação nº 1556/05, da Diretoria de Tomada de Contas, sendo que, a partir desta data, será necessário que se proceda nova atualização pelo **INPC de julho/2005** em diante e a **complementação dos juros**, a razão de 1% ao mês, em conformidade com a Resolução nº 214/05, de 25/01/2005. Diretoria Geral, em 8 de agosto de 2005. _____**DESIRÉE DO ROCIO VIDAL**– Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EDITAL Nº 243/05-DG

INTERESSADO: PAULO CEZAR NOCERA – ex-prefeito municipal de Telêmaco Borba - **PROTOCOLO Nº: 378411/96-TC** – **ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **PAULO CEZAR NOCERA**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 19.667,33 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e três centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 31/08/2005, pela Informação nº 1498/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 1833/2000, de 09/03/2000. Diretoria Geral, em 9 de agosto de 2005. _____**DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná./tc

Conselho Superior

ATA Nº 11 – CONSELHO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS PRESIDENTE – CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS – GABRIEL GUY LÉGER SECRETÁRIO – LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, no horário regimental, realizou-se sessão ordinária do Conselho Superior do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**. Com a presença do **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO** e dos **AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO E IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, convocados para esta sessão. Presente ainda, o Procurador do Estado junto a este Tribunal, **ELISEU DE MORAES CORREA**. Colocada em discussão a ata nº 10 da sessão do dia dezesseis de junho do ano de dois mil e cinco, foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a constar, passou-se à ordem do dia. Julgamento de processos de natureza administrativa deste Tribunal.

ADICIONAIS – DIVERSOS INTERESSADOS**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 225473/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 203/05.

Conceder aos interessados os adicionais a que se refere o ofício nº 34/2005, da Diretoria de Recursos Humanos, na forma proposta.

Sala de Sessões, 07 de julho de 2005.

QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 246713/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 216/05.

Conceder aos interessados os adicionais a que se refere o ofício nº 36/2005 da Diretoria de Recursos Humanos, na forma proposta.

Sala de Sessões, 07 de julho de 2005.

QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

Processo TC. No 265157/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 217/05.

Conceder aos interessados os adicionais a que se refere o ofício nº 39/2005 da Diretoria de Recursos Humanos, na forma proposta.

Sala de Sessões, 07 de julho de 2005.

QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

ADICIONAIS – DIVERSOS INTERESSADOS - PORTARIA**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

Processo TC. No 204212/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 206/05.

Julgar legal a Portaria nº 159/2005, determinando as anotações necessárias.

Sala de Sessões, 07 de julho de 2005.

QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 182324/05.

Interessado JUVELINA COSTA ROSA

Resolução 215/05.

Julgar legal a Portaria nº 158/2005, determinando as anotações necessárias.

Sala de Sessões, 07 de julho de 2005.

QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

ADICIONAIS – EXCEDENTES**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 246730/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 212/05.

Conceder aos interessados os adicionais a que se refere o ofício nº 37/2005 da Diretoria de Recursos Humanos, na forma proposta.

Sala de Sessões, 07 de julho de 2005.

QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

ADICIONAIS – EXCEDENTES - PORTARIA**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 182316/05.

Interessado JOSÉ CARLOS PACHECO DOS REIS.

Resolução 202/05.

Julgar legal a Portaria nº 154/2005, determinando as anotações necessárias. Sala de Sessões, 07 de julho de 2005.

QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL - CURSO**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 169514/05.

Interessado CELSO HENRIQUE AZEVEDO.

Resolução 211/05.

Deferir o pedido constante da inicial, conforme o requerido pelo interessado.

Sala de Sessões, 07 de julho de 2005.

QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

Editais de Intimação**EDITAL Nº 119/05-DG**

INTERESSADO: FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA – Ex-Prefeito Municipal do Município de Paranaity . **PROTOCOLO Nº: 172950/03-TC** – **ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA**, para proceder, no prazo de **30** (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 108,65 (cento e oito reais e sessenta e cinco centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5118 (multas TC), em conformidade com a Resolução nº 7629/2004, de 09 de novembro de 2004. Diretoria Geral, em 6 de abril de 2005. _____**DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /pcs

EDITAL Nº 231/05-DG

INTERESSADO: ROSELY TERESINHA VASCELAI – Ex-Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cascavel - **PROTOCOLO Nº: 167585/04-TC** – **ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**. Pelo presente **EDITAL** fica intimada a Senhora **ROSELY TERESINHA VASCELAI**, para querendo, no prazo de **30** (trinta) dias da publicação deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 167585/04-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 26 de julho de 2005. _____**DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /lf

EDITAL Nº 232/05-DG

INTERESSADO: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO – Ex-Prefeito Municipal de Campo Magro. **PROTOCOLO Nº: 210932/03-TC** – **ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO**, para proceder, no prazo de **30** (trinta) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 100,00 (cem reais), através de GR-PR, no código de Receita 5118 (multas TC), em conformidade com a Resolução nº 3937/2005, de 24.05.05. Diretoria Geral, em 26 de julho de 2005. _____**DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /lf

EDITAL Nº 233/05-DG

INTERESSADO: WILSON LUIS ISCUISSATI – Ex-Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - **PROTOCOLO Nº: 134136/03-TC** – **ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **WILSON LUIS ISCUISSATI**, para querendo, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 134136/03-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 27 de julho de 2005. _____**DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /lf

EDITAL Nº 234/05-DG

INTERESSADO: JOSE SEBASTIAO BONITO – Ex-Presidente da APM da Escola Estadual de Birigui de Formosa do Oeste - **PROTOCOLO Nº: 190087/03-TC** – **ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO**. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **JOSE SEBASTIAO BONITO**, para querendo, no prazo de **30** (trinta) dias da publicação deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 190087/03-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 27 de julho de 2005. _____**DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /lf

EDITAL Nº 235/05-DG

INTERESSADO: ABIMAEL BALDANI – Ex-Prefeito Municipal de Jaguapitã - **PROTOCOLO Nº: 312135/04-TC** – **ASSUNTO: RELATÓRIO**. Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **ABIMAEL BALDANI**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 64.010,47 (sessenta e quatro mil e dez reais e quarenta e sete centavos), através de GR-PR, no código de Receita 5339, devidamente atualizado até 31/08/2005, pela Informação nº 1520/05, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 1069/2005, de 01/03/2005. Diretoria Geral, em 3 de agosto de 2005. _____**DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /tc

LICENÇA – TRATAMENTO DE SAÚDE

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 244842/05.
Interessado ELIANE MARIA DISTÉFANO RIBEIRO
Resolução 213/05.
Conceder ao interessado, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 13/06/2005 à 17/06/2005.
Sala de Sessões, 07 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 259440/05.
Interessado SAMIRA BRUECKHEIMER HERWIG.
Resolução 201/05.
Conceder à interessada, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 24/06/2005 à 08/07/2005.
Sala de Sessões, 07 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 246721/05.
Interessado MAURÍCIO THADEU WEINHARDT DE MEDEIROS
Resolução 218/05.
Conceder ao interessado, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 14/06/2005 à 11/09/2005.
Sala de Sessões, 07 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

LICENÇA – TRATAMENTO DE SAÚDE - PORTARIA

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Protocolo TC. No 226780/05.
Interessado DIRCE CAMARGO RIBAS.
Resolução 207/05.
Julgar legal a Portaria nº 166/2005, determinando as anotações necessárias.
Sala de Sessões, 07 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

Protocolo TC No 234740/05.
Interessado MARIA CATARINA DEMETERKO RODRIGUES DA COSTA.
Resolução 208/05.
Julgar legal a Portaria nº 165/2005, determinando as anotações necessárias.
Sala de Sessões, 07 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

LICENÇA – PRORROGAÇÃO TRATAMENTO DE SAÚDE – PORTARIA

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Protocolo TC No 251148/05.
Interessado ELIAS GANDOUR THOMÉ.
Resolução 214/05.
Conceder ao interessado, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 18/06/2005 à 01/07/2005.
Sala de Sessões, 07 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Protocolo TC No 251164/05.
Interessado MARIA CATARINA DEMETERKO RODRIGUES DA COSTA.
Resolução 209/05.
Conceder à interessada, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 18/06/2005 à 26/06/2005.
Sala de Sessões, 07 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

LICENÇA – DOENÇA NA FAMÍLIA

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Protocolo TC No 218434/05.
Interessado SÉRGIO MAURÍCIO DE LIMA.
Resolução 204/05.
Conceder ao interessado, 08 (oito) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 24/05/2005 à 31/05/2005.
Sala de Sessões, 07 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

Protocolo TC No 230825/05
Interessado ALEXANDRE FAILA COELHO.
Resolução 205/05.
Conceder ao interessado, 12 (doze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 30/05/2005 à 10/06/2005.
Sala de Sessões, 07 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

REQUERIMENTO

RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

Processo TC. No 347877/04.
Interessado ADRIANA LIMA DOMINGOS.
Resolução 210/05.
Deferir o pedido constante da inicial conforme o contido no Parecer da Diretoria de Contabilidade e Finanças, no Parecer da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e no Parecer do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.
Sala de Sessões, 07 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 180674/05.
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
Resolução 219/05.
Julgar legal a Portaria nº 163/2005, determinando as anotações necessárias.
Sala de Sessões, 07 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

Processo TC. No 235835/05.
Interessado ERNESTO LUIS MALTA RODRIGUES.
Resolução 220/05.
Julgar legal a Portaria nº 162/2005, determinando as anotações necessárias.
Sala de Sessões, 07 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

REVISÃO DE PROVENTOS

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 100018/05.
Interessado NAMUR PRINCE PARANÁ JUNIOR.
Adiado.

Finda a matéria constante da pauta o Senhor Presidente deixou livre a palavra e, como ninguém desejasse fazer uso, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão convocando outra, ordinária, para o dia vinte e um de julho do corrente ano no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Secretário LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI e pelo Presidente Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

ATA Nº 12 – CONSELHO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS PRESIDENTE – CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS – GABRIEL GUY LÉGER SECRETÁRIO – LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, no horário regimental, realizou-se sessão ordinária do Conselho Superior do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**. Com a presença dos **CONSELHEIROS ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN** e dos **AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES E IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, convocados para esta sessão. Presente ainda, o Procurador do Estado junto a este Tribunal, **ELISEU DE MORAES CORREA**. Colocada em discussão a ata nº 11 da sessão do dia sete de julho do ano de dois mil e cinco, foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a constar, passou-se à ordem do dia. Julgamento de processos de natureza administrativa deste Tribunal.

CONTAGEM DE TEMPO - AVERBAÇÃO

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 285220/05.
Interessado NELSON ROGÉRIO GLOOR.
Resolução 226/05.
Deferir o pedido constante da inicial, determinando a contagem, para todos os efeitos legais, a favor do interessado, do tempo de 12 (doze) anos, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, de serviço prestado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná.
Sala de Sessões, 21 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CONTAGEM DE TEMPO – ACERVO - PORTARIA

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 213181/05.
Interessado VERA LÚCIA AMARO.
Resolução 221/05.
Julgar legal a Portaria nº 160/2005, determinando as anotações necessárias.
Sala de Sessões, 21 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

LICENÇA – TRATAMENTO DE SAÚDE

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 282876/05.
Interessado ELIANE MARIA DISTÉFANO RIBEIRO
Resolução 235/05.
Conceder à interessada, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 11/07/2005 à 25/07/2005.
Sala de Sessões, 21 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

Processo TC. No 287347/05.
Interessado LUIZ GUSTAVO MEROLLI SORIA.
Resolução 236/05.
Conceder ao interessado, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 12/07/2005 à 31/07/2005.
Sala de Sessões, 21 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 263170/05.
Interessado JOÃO FAGUNDES FILHO.
Resolução 223/05.
Conceder ao interessado, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 27/06/2005 à 01/07/2005.
Sala de Sessões, 21 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Protocolo TC. No 251156/05.
Interessado CLEONICE GOMES DE LIMA
Resolução 228/05.
Conceder à interessada, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 17/06/2005 à 26/06/2005.
Sala de Sessões, 21 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

Protocolo TC. No 271106/05.
Interessado FERNANDA MANFRONI.
Resolução 229/05.
Conceder à interessada, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 04/07/2005 à 18/07/2005.
Sala de Sessões, 21 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

LICENÇA – TRATAMENTO DE SAÚDE - PORTARIA

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Protocolo TC. No 231406/05.
Interessado ELIAS GANDOUR THOMÉ.
Resolução 231/05.
Julgar legal a Portaria nº 167/2005, determinando as anotações necessárias.
Sala de Sessões, 21 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

LICENÇA – PRORROGAÇÃO TRATAMENTO DE SAÚDE

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Protocolo TC No 267613/05.
Interessado ELIAS GANDOUR THOMÉ.
Resolução 232/05.
Conceder ao interessado, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 02/07/2005 à 15/07/2005.
Sala de Sessões, 21 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

Protocolo TC No 291247/05.
Interessado ELIAS GANDOUR THOMÉ.
Resolução 233/05.
Conceder à interessada, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 16/07/2005 à 29/07/2005.
Sala de Sessões, 21 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Protocolo TC No 269446/05.
Interessado JOÃO FAGUNDES FILHO.
Resolução 224/05.
Conceder ao interessado, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 02/07/2005 à 08/07/2005.
Sala de Sessões, 21 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Protocolo TC No 260236/05.
Interessado MARIA CATARINA DEMETERKO RODRIGUES DA COSTA.
Resolução 230/05.
Conceder à interessada, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 27/06/2005 à 30/06/2005.
Sala de sessões, 21 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

LICENÇA – DOENÇA NA FAMÍLIA

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Protocolo TC No 287320/05.
Interessado TATIANA BECHER DE MATTOS LEÃO SÓRIA.
Resolução 227/05.
Conceder à interessada, 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 12/07/2005 à 21/07/2005.
Sala de Sessões, 21 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

LICENÇA – DOENÇA NA FAMÍLIA - PORTARIA

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Protocolo TC No 208420/05
Interessado SÉRGIO MAURÍCIO DE LIMA.
Resolução 222/05.
Julgar legal a Portaria nº 161/2005, determinando as anotações necessárias.
Sala de Sessões, 21 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

REQUERIMENTO

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 197100/05.
Interessado SÉRGIO RIBEIRO DA LUZ WANDERLEY.
Resolução 234/05.
Deferir o pedido constante da inicial, determinando que o período de gozo se dê entre os dias 01 e 12 de agosto de 2005.
Sala de Sessões, 21 de julho de 2005.
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 517775/02.

Interessado YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA.

Resolução 237/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação quanto aos motivos alegados pelo requerente.

Sala de Sessões, 21 de julho de 2005.

QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

Processo TC. No 263553/05.

Interessado ROBERTO JOÃO DE ABREU.

Resolução 238/05.

Deferir o pedido constante da inicial, conforme pareceres da Diretoria de Contabilidade e Finanças e da diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

Sala de Sessões, 21 de julho de 2005.

QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 268032/05

Interessado BORIS MUSIALOWSKI.

Resolução 225/05.

Deferir o pedido constante da inicial, a partir de 05/06/2005.

Sala de Sessões, 21 de julho de 2005.

QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Presidente

REVISÃO DE PROVENTOS**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 100018/05.

Interessado NAMUR PRINCE PARANÁ JUNIOR.

Adiado.

Finda a matéria constante da pauta o Senhor Presidente deixou livre a palavra e, como ninguém desejasse fazer uso, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão convocando outra, ordinária, para o dia quatro de agosto do corrente ano no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Secretário LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI e pelo Presidente Conselheiro QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

Corregedoria Geral

ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESO JUDICIAL
PROTOCOLO: 400025/01 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR
INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ-PR
Tendo em vista o contido na certidão de fls. 90, declarando que não houve interposição de Recurso, determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo – DEAP, para o respectivo arquivamento.
CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO
PROTOCOLO: 247507/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR
INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

I – Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito do Município de Cambira e de Novo Itacolomi para que prestem informações acerca da nomeação do assessor jurídico indicado, relativamente quanto à prestação de serviços de caráter efetivo aos dois municípios referidos;

II – Após, voltem.

CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 270568/97 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALOTINA-PR
DENUNCIANTE: J.P.F.
DENUNCIADO: L.E.G. ADVOGADO: ENIMAR PIZZATTO OAB/PR: 15818

Encaminham-se os presentes autos à Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo – DEAP, para o respectivo arquivamento.

CGC, em 01 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 99262/04 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS-PR
DENUNCIANTE: N.S.
DENUNCIADO: PM de M.S.
Vistos e examinados...

Desta feita, opinaram a Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e o Ministério Público junto a este Tribunal, pelo arquivamento deste expediente, em razão da perda de seu objeto, diante da quitação do débito.

Diante do que, proponho ao Plenário seja determinado o arquivamento do presente expediente, após ciência do Prefeito Municipal, acima referido.

CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 24321/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS-PR
DENUNCIANTE: V.S.
DENUNCIADO: N.D.S. e G.A.F.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;

IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.

CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 168895/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-PR
DENUNCIANTE: M.L.G.
DENUNCIADO: R.G.
Vistos e examinados...

Diante do que, determino o arquivamento deste processo, após ciência do denunciante e do denunciado, diante da perda de objeto da denúncia, em razão do cumprimento da ordem judicial pelo Município de Pontal do Paraná, estando comprovado a reintegração do servidor ao cargo de provimento efetivo.

CGC, em 01 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 189248/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA-PR
DENUNCIANTE: P.L.N.
DENUNCIADO: D.R.P.

I – Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para ciência e anotações devidas, a fim de subsidiar sua análise fiscalizatória;

II – Após, oficie-se ao Prefeito Municipal para informar, no prazo de 10 dias, quais as medidas adotadas em relação ao que foi apurado, conforme consta dos diversos relatórios anexos, uma vez que cabe à administração municipal adotar medidas judiciais, em caso de reparação ao erário, e medidas administrativas – sindicância e processo disciplinar – para apurar e individualizar responsabilidades dos que deram causa às irregularidades constatadas;

III – Após, voltem.

CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 193253/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-PR
DENUNCIANTE: M.L.G.
DENUNCIADO: R.G.
Vistos e examinados...

Traz em sua defesa, o número de expedientes e requerimentos encaminhados ao Executivo pela mesa diretiva da Câmara Municipal. No entanto, embora afirme que não houveram ligações telefônicas, não há comprovação de tal fato. Razão pela qual, concedo ao Prefeito Municipal o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente a comprovação de sua defesa. ~

CGC, em 01 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 203496/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI-PR
DENUNCIANTE: C.A.S.
DENUNCIADO: F.P.F.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;

III - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.

CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 217314/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-PR
DENUNCIANTE: M.L.G.
DENUNCIADO: R.G.

I – Oficie-se ao Prefeito Municipal de Pontal do Paraná para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia;

II – Após, voltem.

CGC, em 01 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 221192/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR
DENUNCIANTE: P.C.A.S.
DENUNCIADO: J.R.F.

I – Oficie-se ao Prefeito Municipal de Santo Antonio da Platina, para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia de irregularidade trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia;

II – Após, voltem.

CGC, em 01 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 222059/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAROL-PR
DENUNCIANTE: D.F.G.C.
DENUNCIADO: E.M.

I - Preliminarmente, remetam-se os autos relacionados na Informação nº 217/05-GCG, que devem tramitar apensados a este processo, à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para ciência e anotações devidas;

II - Após, oficie-se ao Prefeito Municipal para informar, no prazo de 10 dias, quais as medidas adotadas em relação ao que foi apurado, conforme consta dos diversos relatórios, uma vez que cabe à administração municipal adotar medidas judiciais, em caso de reparação ao erário, e medidas administrativas – sindicância e processo administrativo disciplinar – para apurar e individualizar responsabilidades dos que deram causa às irregularidades constatadas;

III - Após, voltem.

CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 224272/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LAPA-PR
DENUNCIANTE: M.B.
DENUNCIADO: A.C.V.

VISTOS E EXAMINADOS...

Diante do que, determino o arquivamento do presente expediente, dando-se ciência ao interessado, uma vez que cabe à municipalidade a adoção de medidas administrativas ou judiciais em busca da reparação do erário municipal, cabendo a este Tribunal fiscalizar a ocorrência de prejuízo aos cofres públicos, o que já foi devidamente constatado.

CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 225481/05/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX-PR
DENUNCIANTE: M.C.R.
DENUNCIADO: E.H.M.S. e R.H.M.S.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se ao Prefeito Municipal de Fênix, para que o mesmo adote as providências cabíveis, na esfera judicial, visando o ressarcimento ao erário municipal dos valores despendidos irregularmente, através do Convite n.º 004/02;

IV - Publique-se.

CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 225511/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX-PR
DENUNCIANTE: M.C.R.
DENUNCIADO: E.M.T. e R.H.M.S.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se ao Prefeito Municipal de Fênix, para que o mesmo adote as providências cabíveis, na esfera judicial, visando o ressarcimento ao erário municipal dos valores despendidos irregularmente, através do Convite n.º 002/2002;

IV - Publique-se.

CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 225538/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX-PR
DENUNCIANTE: M.C.R.
DENUNCIADO: E.M.T. e W.C.C.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se ao Prefeito Municipal de Fênix, para que o mesmo adote as providências cabíveis, na esfera judicial, visando o ressarcimento ao erário municipal dos valores despendidos irregularmente, através do Convite n.º 004/2004;

IV - Publique-se.

CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 235703/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA-PR
DENUNCIANTE: M.J.
DENUNCIADO: J.A.S., A.T.M. e J.M.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;

IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres;

V - Publique-se.

CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 256956/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ-PR
DENUNCIANTE: A.O.
DENUNCIADO: G.C.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;

IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.
CGC, em 01 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 260406/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
DENUNCIANTE: A.M.F.R.
DENUNCIADO: P.M.G.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;

IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.
CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 260422/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
DENUNCIANTE: A.M.F.R.
DENUNCIADO: P.M.G.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;

IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.
CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 260430/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
DENUNCIANTE: A.M.F.R.
DENUNCIADO: P.M.G.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;

IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.
CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 261429/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI-PR
DENUNCIANTE: R.P.V.
DENUNCIADO: A.E.S.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;

IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.
CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 262662/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR
DENUNCIANTE: D.V.P.
DENUNCIADO: V.F.M.P.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório, devendo a Unidade informar a situação das contas do Município de Assis Chateaubriand, referentes ao exercício de 2004, e eventual apuração de irregularidade na análise da contratação decorrente do referidos procedimento de dispensa de licitação, retornando os autos a esta Unidade;

III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;

IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.
CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 274806/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA-PR
DENUNCIANTE: A.A.M.
DENUNCIADO: G.C.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;

IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.
CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 284267/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
DENUNCIANTE: A.M.F.R.
DENUNCIADO: P.M.G.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;

IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.
CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROTOCOLO: 284283/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
DENUNCIANTE: A.M.F.R.
DENUNCIADO: P.M.G.

I - Recebo a presente Denúncia;

II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;

IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os outros ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres.
CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROTOCOLO: 250320/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR
INTERESSADO: E.K.

I - O Recurso é INTEMPESTIVO, pelo que **não o recebo**;

II - Remetam-se os autos à Diretoria Geral, para as providências de estilo, como publicação do teor deste comando e eventuais outras que entender devidas;

III - Voltem.
CGC, em 01 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROTOCOLO: 253019/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ-PR
INTERESSADO: D.G.L.P.

I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO;

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências.

CGC, em 01 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROTOCOLO: 254791/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR
INTERESSADO: W.L.D.Q.

I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO;

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências.

CGC, em 01 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROTOCOLO: 258908/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR
INTERESSADO: W.L.D.Q.

I - O Recurso é INTEMPESTIVO, pelo que **não o recebo**;

II - Remetam-se os autos à Diretoria Geral, para as providências de estilo, como publicação do teor deste comando e eventuais outras que entender devidas;

III - Voltem.
CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROTOCOLO: 268270/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA-PR
INTERESSADO: M.T.

I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO;

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências.

CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROTOCOLO: 268857/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS-PR
INTERESSADO: S.B.S.

I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO;

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências.

CGC, em 04 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROTOCOLO: 273354/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO-PR
INTERESSADO: COCEL – ADVOGADO: HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES OAB/PR.20797, H.H.B. e R.M.K.

I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO;

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências.

CGC, em 01 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROTOCOLO: 275098/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLORADO-PR
INTERESSADO: J.A.A. ADVOGADO: KARLA PATRÍCIA POLLI DE SOUZA OAB/PR:32628

I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO;

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências.

CGC, em 01 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROTOCOLO: 281586/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR
INTERESSADO: R.F.L.

I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO;

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências.

CGC, em 03 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROTOCOLO: 301340/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES-PR
INTERESSADO: A.A.D.

I - O Recurso é INTEMPESTIVO, pelo que **não o recebo**;

II - Remetam-se os autos à Diretoria Geral, para as providências de estilo, como publicação do teor deste comando e eventuais outras que entender devidas;

III - Voltem.
CGC, em 03 de agosto de 2005.

Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

EDITAL Nº 011/2005-GCG

INTERESSADO: WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS - PROTOCOLO Nº 497.186/04-TC - ASSUNTO: DENÚNCIA. **Pelo presente EDITAL, fica intimado o Sr. Wilson Ronaldo Rony Oliveira Santos, ex-prefeito (gestão 01/04) do Município de Japira, da presente denúncia que tramita com o número de protocolo e dados acima indicados para, no prazo de 15 (quinze) dias, APRESENTAR DEFESA E PRODUIR AS PROVAS QUE PRETENDER, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, quanto aos fatos articulados na referida Denúncia.** Corregedoria Geral, em 01 de agosto de 2005. **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EDITAL Nº 012/2005-GCG

INTERESSADO: RENÉ GALICCIOLI - PROTOCOLO Nº 246.809/04-TC - ASSUNTO: DENÚNCIA. **Pelo presente EDITAL, fica intimado o Sr. René Galiccioli, ex-presidente do Conselho Municipal de Saúde (exercício 2003/2004) de Matinhos, da presente denúncia que tramita com o número de protocolo e dados acima indicados para, no prazo de 15 (quinze) dias, APRESENTAR DEFESA E PRODUIR AS PROVAS QUE PRETENDER, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, quanto aos fatos articulados na referida Denúncia.** Corregedoria Geral, em 01 de agosto de 2005. **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EDITAL Nº 013/2005-GCG

INTERESSADO: RENÉ GALICCIOLI; GILSON JOSÉ SDROIEVSKI; ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA e CLECI TEREZINHA ZUBER PACHECO - PROTOCOLO Nº 37.571/05-TC - ASSUNTO: DENÚNCIA. **Pelo presente EDITAL, ficam intimados os Srs. René Galiccioli, Gilson José Sdroievski; ex-secretários de finanças (gestão 01/04), Antonio Francisco Oliveira e Cleci Terezinha Zuber Pacheco, ex-contadores (gestão 01/04) do Município de Matinhos, da presente denúncia que tramita com o número de protocolo e dados acima indicados para, no prazo de 15 (quinze) dias, APRESENTAREM DEFESA E PRODUIREM AS PROVAS QUE PRETENDEREM, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, quanto aos fatos articulados na referida Denúncia.** Corregedoria Geral, em 01 de agosto de 2005. **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 219/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 400.760/04-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Maria Catarina Demeterko Rodrigues da Costa**, Matr. nº 50.981-7, ocupante do cargo de Taquígrafo, TQ, Nível F, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, completado em 11 de junho de 2001, a partir de 26 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 08 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 220/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 400.875/04-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Juacara Isabel Leprevost Calberg**, Matr. nº 50.204-9, ocupante do cargo de Revisor Assistente, RA, Nível F, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, completado em 18 de agosto de 1998, a partir de 01 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 08 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 221/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 414.035/04-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Lilian Izabel Cubas**, Matr. nº 50.399-1, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, completado em 03 de janeiro de 1993, a partir de 19 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 08 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 222/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 420.035/04-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Sonia Maria Gonçalves**, Matr. nº 50.283-9, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 6º (sexto) quinquênio de função pública, completado em 16 de outubro de 2000, a partir de 19 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 08 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 223/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 396.304/04-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **Gil Mario Age**, Matr. nº 50.539-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, completado em 04 de janeiro de 2003, a partir de 26 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 08 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Erratas

PROTOCOLO Nº: 126579/04
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONTENDA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONTENDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATOR: Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
ACÓRDÃO Nº: 3356/2005

A C O R D A M

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONTENDA, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de PAULO CEZAR CADENA, com base na proposta de julgamento de fls. 67 e 68, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares. II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RETIFICAÇÃO DA ATA Nº 38 - DE 07/06/2005

RETIFICAÇÃO DA ATA Nº 38 - da sessão de sete de junho de dois mil e cinco, na parte relatada pelo **CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN**, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, **onde se lê: === PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ===** Prot 130304/04, PINHAIS PREVIDÊNCIA, Acórdão 2899/05. Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em: I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de LUIZ CARLOS GUIMARÃES, com base na proposta de julgamento de fls 55 e 56, elaborada pelo Auditor Eduardo de Sousa Lemos. II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas. III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 7 de junho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG**, Presidente. **Leia-se: === PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ===** Prot 130304/04, PINHAIS PREVIDÊNCIA, Resolução 4332/05. Converter o julgamento do processo de Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2003, em diligência interna à Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, para reanálise, tendo em vista a juntada de novos documentos. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das sessões, 7 de junho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG**, Presidente e **onde se lê: PRESTAÇÃO DE CONTAS**

MUNICIPAL === Prot 131319/04, FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Resolução 4332/05. Converter o julgamento do processo de Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2003, em diligência interna à Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, para reanálise, tendo em vista a juntada de novos documentos. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das sessões, 7 de junho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG**, Presidente. **Leia-se: === PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL ===** Prot 131319/04, FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Acórdão 2899/05. Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em: I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de LUIZ CARLOS GUIMARÃES, com base na proposta de julgamento de fls. 55 e 56, elaborada pelo Auditor Eduardo de Sousa Lemos. II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas. III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 7 de junho de 2005. **HEINZ GEORG HERWIG**, Presidente. E, para constar, a presente RETIFICAÇÃO vai assinada pela Diretora Geral Desirée do Rocio Vidal e pelo Presidente Conselheiro Heinz Georg Herwig.

Informativos de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2005

PROTOCOLO Nº: 220536/05. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. ORDENADOR DA DESPESA: Heinz Georg Herwig. CONTRATADA: AIZA ENGENHARIA LTDA. CNPJ/MF Nº: 71.527.147/0001-82. OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de materiais e execução de serviços para a reforma da passarela em concreto armado de ligação dos edifícios sede e anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. VALOR: R\$ 64.109,97 (sessenta e quatro mil, cento e nove reais e noventa e sete centavos). ACÓRDÃO Nº: 3727/2005, de 21/06/2005. VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura, extinguindo-se após o cumprimento das obrigações pela Contratada. Curitiba, em 03/08/2005. *Antonio Ferreira Rüppel Filho* - Presidente da CPL/TC-PR.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2005

PROTOCOLO Nº: 64811/05. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. ORDENADOR DA DESPESA: Heinz Georg Herwig. CONTRATADA: ORTOPRATIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/MF Nº: 61.148.037/0001-56. OBJETO DO CONTRATO: aquisição de 01 (um) Aparelho Desfibrilador Automático Externo. VALOR: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). ACÓRDÃO Nº: 3520/2005, de 07/07/2005. VIGÊNCIA: vinculada ao fornecimento do objeto. Curitiba, em 03/08/2005. *Antonio Ferreira Rüppel Filho* - Presidente da CPL/TC-PR.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2005

PROTOCOLO Nº: 157451/05. CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - CNPJ/MF Nº: 77.996.312/0001-21. ORDENADOR DA DESPESA: Heinz Georg Herwig. CONTRATADA: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. CNPJ/MF Nº: 79.345.583/0001-42. OBJETO DO CONTRATO: aquisição da solução de storage. VALOR: R\$ 159.300,00 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos reais). ACÓRDÃO Nº: 3752/2005, de 21/07/2005. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 28/07/2005. Curitiba, em 03/08/2005. *Antonio Ferreira Rüppel Filho* - Presidente da CPL/TC-PR.

Comunicados

SIM-AM PRORROGAÇÃO DE PRAZO

De acordo com a Resolução Nº 5488/05, de 7 de julho de 2005, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ resolve prorrogar o prazo previsto na Resolução Nº 1837/05 para encaminhamento dos relatórios bimestrais pelo sistema SIM/AM até 30 de agosto de 2005, o que não exime da obrigação da publicação prevista na Lei Complementar 101/2000.